



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 29 JUNHO DE 2021,**  
**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2021.**

**Altera o parágrafo único do artigo 543 da Lei Complementar nº 3.411, de 2002, que institui o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município.**

**Autor:** Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único do art. 543 da Lei Complementar nº 3.411, de 01 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 543 .....

Parágrafo único. A proibição a que se refere este Art. 543 não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente, ou, no caso de reconhecimento da isenção de IPTU sobre o imóvel, ao contribuinte que tiver sessenta anos ou mais de vida, bem como o portador de deficiência física ou mental, e atender aos demais requisitos previstos em lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 29 de junho de 2021.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

Publicado 30/06/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>